



Processo 80.548

LEI N.º 9.016, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Veda corte de fornecimento de água por inadimplência,
nos períodos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de agosto de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedado o corte de fornecimento de água, por motivo de inadimplência,
nos seguintes períodos:

I – entre 12h (doze horas) de sexta-feira e 8h (oito horas) da segunda-feira
subsequente;

II – entre 12h (doze horas) do dia útil antecedente a feriado nacional, estadual
ou municipal, ou ponto facultativo municipal, e 8h (oito horas) do dia útil subsequente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de agosto de dois mil e dezoito
(21/08/2018).


GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e
um de agosto de dois mil e dezoito (21/08/2018).


GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo